

(CJT-73/45-45)

NF/CCS

Proc. 15 893/44

1945

Excluiu-se da indenização mandada pagar a empregado despedido sem justa causa a importância relativa ao período em que foram prestados, pelo reclamante, serviços de natureza agrícola.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma Peirão & Tomim interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, de 23 de junho de 1944, que, confirmando a sentença do Juiz Municipal de Uberaba, julgou procedente a reclamação apresentada por Laerio Cassiano da Silva, referente a férias não gozadas e indenização por falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível nos termos do artigo invocado;

CONSIDERANDO, de mérito, que a firma recorrente pleitua seja excluída da condenação a importância correspondente ao tempo em que o recorrido lhe prestou serviços de natureza agrícola, anteriormente a 12 de junho de 1942;

CONSIDERANDO que o próprio empregado esclareceu que foram "apenas na lavoura" os serviços que prestou no período de 21 de setembro de 1940 a junho de 1942 (fls.13);

CONSIDERANDO, assim, que para efeito da indenização mandada pagar deve ser excluído do respectivo cálculo êsse período, em que o empregado exerceu atividades que definiam sua situação de trabalhador rural;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente

mente, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, re-
M. T. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
formando a decisão recorrida, excluindo da condenação o referido perío-
do.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozeas Notta

Relator

a) Dorval Lucena

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 3 / 45.